

Pref. Anajatuba-MA
Folha 389

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.03.08.0009, de 08/03/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: PARECER FINAL

PARECER Nº 187/2022 - PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de tendas de interesse do Município de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, 01-02, com Especificações por Itens às fls.03.

Convém ainda informar que os autos se encontram instruídos com Aviso de Intenção de Registro de Preços, Publicações e anexos, às fls.04-12, com Termo de Aprovação do Órgão Gerenciador e anexo, às fls.13-14.

Ato contínuo, consta solicitação e Pesquisa Mercadológica às fls.15-22, com Justificativa de Preços devidamente chancelado por **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**, Coordenadora de Compras do Município, na forma na IN 73/2020, *vide* arts. 5° e 6°.

Constam também dos autos, solicitação e despacho às fls.24, o Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA apresenta Dotação Orçamentária para realização da despesa (Registro de Preços), às fls.25, além de Despacho e Termo de Referência com aprovação do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão às fls.26-37, a incluir Despacho de Concordância do Termo de Referência às fls.38-40, das secretarias envolvidas.

As fls.40, consta Despacho para Parecer de Conformidade do Controlador Interno, com emissão de Parecer pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.41-43. Em seguida, consta Autorização para Abertura de Processo Licitatório pelo Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, às fls.44, Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitação Pública, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Decreto Municipal nº 029/2021, Decreto Municipal nº 023/2021, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 10.520/2002, as fls.45, além de Juntada de Portaria de Designação de Pregoeiro e Equipe, com a respectiva Portaria e Publicações às fls.46-48, Termo de Autuação do Processo às fls.49, Encaminhamento à PGM às fls.50 e Minuta do Edital e Anexos às fls.51-109.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 201.532,80 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Pesquisa Mercadológica às fls.18-22, além de Justificativa de Preços devidamente chancelado por ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA, Coordenadora de Compras do Município, na forma na IN 73/2020, conforme alhures citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo 2022.03.08.009 (sem número);
- ➤ Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.01-02);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.03);
- > AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.04-05);
- > RESENHA DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.04-08)
- Manifestação de Interesse das Secretarias Envolvidas (fls.09-12);
- Aprovação do Órgão Gerenciador (fls.13);
- ➤ Solicitação de Pesquisa de Preços (Pesquisa Mercadológica) (fls.14);
- > Pesquisa de Preços e Justificativa de Preços (fls.15-24);
- ➤ Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária (fls.24);
- Dotação Orçamentária (fls.25);
- Despacho para Elaboração e Termo de Referência (fls.26-37);
- > Termos de Anuências das Secretarias envolvidas (fls.38-39);
- Despacho e Parecer da Controladoria (fls.40-43);
- Autorização para Abertura de Processo (fls.44);
- Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Portaria e Publicações (fls.45-48);
- > Termo de Autuação do Processo (fls.49);
- > Encaminhamento à PGM (fls.50);
- ➤ Minuta de Edital e Anexos (fls.51-109);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Vale ser destacado, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM em análise de minuta e anexos, conforme Parecer nº 169/2022-PGM, às fls.110-115, de 18/08/2022. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.116-176); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.175); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 056/2022 e Publicações (fls.176-183); Juntada de Impugnação da empresa ESC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.607.948/0001-42 (fls.184-204); Juntada de Resposta de Impugnação pela Pregoeira EVA JENNYF DIAS DE OLIVEIRA (fls.205-207); Juntada de Pedido de Esclarecimento da empresa DOHMUS CONSULTING CONSULTORIA EM LICITAÇÕES (fls.208-210); Juntada de Proposta de Preços da empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ Nº 05.626.958/0001-06 (fls.211-213); ATA PARCIAL (fls.214-218); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa VISUAL INDÚSTRIA E





Pref. Anajatuba-MA
Folha 384
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ Nº 05.626.958/0001-06 (fls.219-339); Juntada de Documentos de Validação de Documentos Habilitação da da empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ Nº 05.626.958/0001-06 (fls.340-360); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ Nº 05.626.958/0001-06 (fls.361-365); Encaminhamento ao Setor de Compras para análise de proposta de preços e catálogos pela Pregoeira EVA JENNYF DIAS DE OLIVEIRA (fls.366); Parecer Técnico (fls.367); ATA FINAL (fls.368-373); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.374); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.375); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2022 – RESULTADO DE ADJUDDICAÇÃO (fls.376); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2022 e Publicação (fls.377-379); RELATÓRIO – RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.380); Reenvio à PGM (fls.381).

Observo nos autos, que o valor global inicial estimado para a pretensa contratação é de R\$ 201.532,80 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme consta da Pesquisa Mercadológica às fls.18-22, além de Justificativa de Preços devidamente chancelado por ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA, Coordenadora de Compras do Município, na forma na IN 73/2020, conforme alhures citado. A partir da ATA FINAL (fls.368-373); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.374); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.375); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2022 – RESULTADO DE ADJUDDICAÇÃO (fls.376); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2022 e Publicação (fls.377-379); RELATÓRIO – RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.380), percebo que o valor total adjudicado em favor da empresa VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA, CNPJ Nº 05.626.926.958/0001-06 passou a orçar R\$ 197.310,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e dez centavos), o que representa uma baixa de R\$ 4.222,80 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), o que revela de per si a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





Pref. Anajatuba-MA Folha____3\$5 Rúbrica_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [o Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [feito];

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [existem];

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [feito];

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [feito];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [só adjudicação];

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [existe];

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [ainda não alcançou este estágio];

XI. outros comprovantes de publicações [existem];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];





Pref. Agajatuba-MA Folha SC Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);

III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (**feito**);

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (feito);

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito);

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito); XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fref. Anajatuba-MA
Folha 387
Rúbrica

que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

- XIII limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso); XIV condições de pagamento, prevendo (feito):
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);
- XVI condições de recebimento do objeto da licitação (feito);
- XVII outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1° O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2° Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários:
- III a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o PROCESSO Nº 2022.03.08.0009, de 08/03/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.

Através de Autorização do Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão sobre Registro de Preços, conforme já citado, às fls.38.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a





Pref. Anajatuba-MA

Folha_ Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decretos Federais nº 3.555/00, 10.024/2019 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 023/2021, Decretos Municipais nº 023/2021 e 029/2021, Decreto Municipal nº 029/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, tudo subsidiada pela citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

É nosso parecer, S.M.J. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II, emita Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS MENDONGA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109